

**Prefeitura Municipal
de Rosário da Limeira**

**PLANO
PLURIANUAL
2003**

LEI Nº 159 DE 12/12/2002

**ERK ASSESSORIA LTDA
Tel: (0XX) -032 3741 2899**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

LEI Nº 159/2002 DE 12/12/2002

Aprova o Plano Plurianual para o período de 2003/2005

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rosário da Limeira, previsto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, para o período 2003/2005. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos, e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de agosto de 2002, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei de Diretriz Orçamentária.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único. As importâncias referentes aos exercício de 2003/2005, são estimados e serão corrigidos por valores mais precisos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito de acesso a programa de habitação à população de baixa renda;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV - oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V - eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI - dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, MG.,
12 de dezembro de 2002

EDSON CURI
PREFEITO MUNICIPAL